**RESOLUÇÃO Nº 001, de 25 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre o procedimento para concessão de diárias, passagens, verba de representação e Jeton no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - CRMV-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/1992 que Institui e aprova o Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMVs, instalados, cada um, nos termos das respectivas Resoluções;

CONSIDERANDO o custo médio das refeições no entorno do CRMV-ES[[1]](#footnote-1);

CONSIDERANDO o valor diário pago em vale refeição aos servidores do CRMV-ES[[2]](#footnote-2);

CONSIDERANDO o valor médio do litro da gasolina nos postos da Grande Vitória[[3]](#footnote-3);

CONSIDERANDO a distância média percorrida pelos Conselheiros e Diretores Executivas moradores da Grande Vitória, nos deslocamentos de ida e vinda entre suas residências e a sede do CRMV-ES;

CONSIDERANDO o caráter honorífico dos cargos de Conselheiros e Diretores, não fazendo os mesmos, jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho;

CONSIDERANDO que os Conselheiros, em sua maioria são profissionais liberais autônomos, despendem seus tempos de trabalho, abdicando de provento, ou seus tempos de lazer e família em prol das atividades e compromissos assumidos perante o CRMV-ES;

CONSIDERANDO que os Conselheiros e Diretores necessitam se alimentar e que realizam gastos com os deslocamentos em veículos próprios, pedágios e estacionamentos durante as atividades e compromissos assumidos perante o CRMV-ES;

CONSIDERANDO que a sede do CRMV-ES não possui estacionamento que abrigue todos os veículos de diretores e conselheiros que necessitam estar presente em sua sede; que na região da sede do CRMV-ES há poucas vagas de estacionamento público e que são disputadas e que a solução para tal situação é estacionar os veículos em estacionamentos privativos, em alguns casos por períodos de mais de 8 horas;

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva, pela demanda, pelo volume e pelas características das atividades desenvolvidas, necessita estar presente constantemente, ou até mesmo diariamente na sede do CRMV-ES;

CONSIDERANDO que a utilização de transporte público municipal não é uma opção viável, tendo em vista o alto e imprevisível tempo de deslocamentos e os riscos inerentes ao transportes de documentos e eletrônicos necessários ao desenvolvimento das atividades e à conciliação entre os afazeres profissionais e do CRMV-ES;

CONSIDERANDO a distância percorrida pelos Conselheiros e Diretores Executivos moradores do interior do Estado, nos deslocamentos de ida e vinda entre suas residências e a sede do CRMV-ES;

CONSIDERANDO o tempo necessário para tal percurso em transporte público intermunicipal, que em alguns casos pode chegar a 10 horas (ida e volta)[[4]](#footnote-4);

CONSIDERANDO a necessidade esporádica de Conselheiros e dos Diretores moradores do interior se hospedarem para pernoitar em Vitória para cumprimento das atividades e compromissos assumidos perante o CRMV-ES, ou ainda por conta do tempo de deslocamento para chegada ou retorno aos seus domicílios;

CONSIDERANDO o valor médio de hospedagem na cidade de Vitória;

CONSIDERANDO a necessidade esporádica de Conselheiros e dos Diretores se hospedarem para pernoitar nas diversas cidades brasileiras para cumprimento das atividades e compromissos assumidos perante o CRMV-ES, ou em sua representação;

CONSIDERANDO que as despesas realizadas pelos Conselheiros e Diretores, no exclusivo desenvolvimento das atividades do CRMV-ES ou em sua representação, devam ser ressarcidas para não gerar ônus ao cumprimento das funções honoríficas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.708, de 4 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a concessão de gratificação de presença pela participação em órgãos de deliberação coletiva,

CONSIDERANDO o teor do §3º do artigo 2° da Lei Federal n° 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizarem as concessões de diárias, jetons e auxílio de representação, combinado com as Resoluções CFMV n. 666/2000, n. 800/2005, n. 1017/2012 e Portarias CFMV n. 30 e 32/2016;

CONSIDERANDO a Resolução CFMV Nº 666 de 10 de Agosto de 2000 que disciplina o pagamento de diárias, bem como o ressarcimento de despesas havidas com combustíveis e lubrificantes, utilizados em viagens realizadas no interesse da Autarquia, em veículo a ela não pertencentes;

CONSIDERANDO a Resolução CFMV Nº 800 de 05 de Agosto de 2005 que facultou o pagamento de jeton no âmbito do sistema Conselho Federal e Regionais de Medicina Veterinária;

CONSIDERANDO a Resolução CFMV Nº 1017 de 14 de dezembro de 2012, que normatiza o pagamento de verba de representação e a verba indenizatória constante em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do CRMV-ES o valor e pagamento de diárias, jetons, verba de deslocamento, verba de representação e indenização, pautando-se pelos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CRMV-ES, na sua 449ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de concessão de diárias, passagens,ressarcimento de despesa por translado em veículo próprio, verba de representação e jeton no âmbito do CRMV-ES.

**CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - **Beneficiário:** Empregados, conselheiros, membros da diretoria e de comissões ou colaborador eventual, que fizer jus à concessão dos benefícios pecuniários previstos nesta Resolução.

II - **colaborador eventual:** pessoa sem vínculo empregatício ou eletivo com o CRMV-ES, incluindo profissionais registrados e membros de comissões, convocada a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de evento de interesse do CRMV-ES;

III – **Benefício:** Valores pecuniários concedidos a título de diárias, passagens, ressarcimento por utilização de veículo próprio, verba de representação ou Jeton.

IV - **Diária:** verba de caráter eventual, de natureza indenizatória destinada ao ressarcimento de despesas com alimentação, transporte urbano e hospedagem, paga ao beneficiário quando se deslocar para outro município ou estado a serviço ou no interesse do CRMV-ES.

V – **Passagem** – Bilhete adquirido pelo CRMV-ES perante empresas de transporte ou intermediário em favor do beneficiário para translado de um ponto do território nacional a outro, compreendendo o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

VI – **Ressarcimento de despesa por translado em veículo próprio**: Valor indenizatório, da mesma natureza da passagem, paga em substituição à passagem ao beneficiário que obtiver autorização para se deslocar com veículo próprio.

VII - **Endereço de origem:** O endereço de residência ou trabalho do beneficiário não registrado no sistema CRMV/CFMV, ou se beneficiário for profissional registrado no sistema CRMV/CFMV, o endereço que constar nos assentos do seu registro.

VIII – **Região metropolitana:** Área assim definida na legislação estatual, que correspondente ao conjunto dos territórios das cidades especificadas na legislação.

IX – **Veículo próprio:** o veículo automotor destinado ao transporte terrestre de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.

X - **Verba de Representação:** verba de natureza indenizatória destinada à cobertura dos custos incorridos para a execução de atividades de interesse do conselho indelegáveis a terceiro;

XI – **Jeton:** verba de natureza compensatória, transitória, circunstancial, corresponde à gratificação por presença de membro da Diretoria Executiva e Conselheiro em sessões de órgãos de deliberação coletiva;

**CAPITULO II - DAS DIÁRIAS**

Art. 3º O empregado, conselheiro, membro da diretoria ou colaborador eventual que a serviço ou no interesse do CRMV-ES, por convocação ou designação, a fim de participar de reuniões, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias, consultorias, assessorias e/ou outro qualquer evento, afastar-se em caráter eventual ou transitório, da sede da entidade, quando se tratar de empregados, e do domicilio do beneficiário, quando se tratar de conselheiro ou membro da diretoria, para outro ponto do território nacional fará jus às diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1° O valor das diárias é determinado em função da localização regional ou nacional da viagem, conforme Anexo I desta Resolução e poderá ser atualizado por Portaria da Presidência do CRMV-ES.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 3° A solicitação de diárias quando o afastamento se iniciar nas sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente serão concedidas quando expressamente justificada a efetiva necessidade de trabalho ou permanência nesses dias.

§ 4º Os valores e quantidades de diárias independem de comprovação de gastos, mas não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES).

§ 5° Não será devida diária quando o evento ocorrer dentro da mesma região metropolitana do endereço de origem do convocado ou designado, ou dentro do limite de percurso de 40 km, salvo se houver pernoite justificada.

§ 6° Ficam instituídos, para fins de autorização de concessão de diária, sua prorrogação, e seu recebimento, os formulários que constituem o Anexo II desta Resolução.

**CAPITULO III - DAS PASSAGENS**

Art. 4º O empregado, conselheiro, membro da diretoria ou colaborador eventual que a serviço do CRMV-ES, por convocação ou designação, a fim de participar de reuniões, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias, consultorias, assessorias e/ou outro qualquer evento, afastar-se em caráter eventual ou transitório, da sede da entidade, quando se tratar de empregados, ou do domicilio do beneficiário, quando se tratar de Presidente, membro da Diretoria Executiva, Conselheiro ou colaborador eventual, para outro ponto do território nacional fará jus às passagens terrestres ou aéreas.

Art. 5º A Presidência do CRMV-ES poderá autorizar o ressarcimento de despesa por translado em veículo próprio, quando o Conselheiro ou membro da Diretoria Executiva, exclusivamente, em lugar do bilhete de passagem, solicitar autorização para translado com veículo próprio, justificando a necessidade.

§1º O valor de ressarcimento de transporte a que se refere o caput deste artigo será correspondente à despesa que vier efetuar, na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor litro gasolina e de 20% (vinte por cento) sobre o valor litro do álcool, do diesel e do metro cúbico do gás natural, vigente à época do deslocamento, por quilômetro efetivamente rodado.

§2º A quilometragem efetivamente rodada será calculada levando-se em consideração a distância entre o endereço de origem e a cidade de destino.

§3º A distância entre o endereço de origem e a cidade destino será apurada com base nas informações de órgãos oficiais ou simulações em programas eletrônicos de medições que utilizem GPS (Global Position System), Google maps, ou similar.

§ 4º O beneficiário que utilizar veículo próprio de locomoção deve apresentar nota fiscal ou cupom fiscal de combustível na localidade ou no trajeto desenvolvido, sob pena de devolução do valor recebido a título da indenização referida no caput deste artigo.

§ 5º A opção pelo uso de veículo próprio nos termos do caput deste artigo é de total responsabilidade do beneficiário, inclusive quanto a possíveis despesas com a manutenção do veículo, acidentes ou avarias no percurso.

Art. 6º O valor do ressarcimento de que trata o artigo anterior ficará limitado ao valor do custo do meio de transporte individual caso esse viesse a ser colocado à disposição pelo CRMV-ES.

§1º O cálculo do limite de valor que trata o caput obedecerá ao seguinte procedimento:

I - A área responsável pela emissão de passagens, após diligências, certificará nos autos do processo os meios de transporte individual que, se fosse o caso, poderiam ser colocados à disposição pelo CRMV-ES, informando seus respectivos itinerários e valores.

II - As diligências para verificação dos meios de transporte individual que poderiam ser colocados à disposição levarão em consideração qualquer dos seguintes meios de transporte:

a) transporte individual fornecido por empresa do ramo;

b) transporte individual fornecido por aplicativos de transporte; e,

c) transporte individual fornecido por profissionais liberais.

§3º Observado os parâmetros do art. 6º, II, desta Resolução, o menor valor identificado servirá de limite máximo para o reembolso disciplinado.

§4º As diligências previstas no art. 6º, II, desta Resolução servirão apenas para definição do limite máximo de ressarcimento de despesa por translado em veículo próprio, sendo vedada a efetiva contratação do transporte individual por parte do CRMV-ES.

Art. 7º Não será possível o ressarcimento pela utilização de veículo próprio de locomoção quando o deslocamento tiver como destino outro estado da federação.

Parágrafo Único. O descolamento para outro estado da federação será realizado exclusivamente mediante a emissão de bilhete de passagem.

**CAPITULO IV – DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 8º O Presidente, membro da Diretoria Executiva, Conselheiro ou colaborador eventual que executar atividades de interesse do CRMV-ES, ainda que nas dependências da entidade, farão jus à verba de representação para cobertura de despesas com alimentação, deslocamentos urbanos ou perdas decorrentes do afastamento do exercício profissional durante o tempo de dedicação ao Conselho.

Art. 9º A fixação dos valores da verba de representação serão moderados, de forma a não serem caracterizados como remuneração, nem resultarem em infração aos princípios da moralidade, economicidade e razoabilidade.

§1º Cada beneficiário terá direito a 1 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

§2º O valor da verba de representação previsto no Anexo I poderá ser alterado por Portaria, atentando-se ao disposto no caput deste artigo.

**CAPITULO V – DO JETON**

Art. 10 O Presidente, membro da Diretoria Executiva ou Conselheiro fará jus ao Jeton sempre que comparecer às sessões de deliberação coletiva do CRMV-ES, seja ela sessão plenária ordinária, extraordinária ou especial de julgamento, por força de convocação.

§ 1º O número de sessões de deliberação coletiva que ensejará o pagamento de jeton será no máximo de:

I- 1 (uma) Sessão Ordinária do Pleno, por mês; e,

II- 3 (três) Sessões Especiais de Julgamento de processos ético disciplinares, por mês.

§ 2º O jeton será pago para cada dia de participação, não por evento, observado o limite de 8 (oito) dias por mês.

§3º Os limites definidos neste artigo não se aplicam às Sessões Plenárias Extraordinárias, mantida a regra de pagamento por dia de participação, conforme §5 do art. 1º da Resolução CFMV nº 800/05.

**CAPITULO VI – DAS VEDAÇÕES E CUMULAÇÕES**

Art. 11 As verbas indenizatórias não são cumuladas quando destinadas a fins semelhantes.

§1º É vedada a cumulação de diárias com a verba de representação.

§2º É vedada a cumulação de passagens e de ressarcimento de despesa por translado em veículo próprio com a verba de representação.

§3º É vedada a cumulação de passagens com o ressarcimento de despesa por translado em veículo próprio.

§4º É possível a cumulação de diárias com passagens ou com ressarcimento de despesa por translado em veículo próprio.

§5º É possível a concessão isolada de passagens ou de ressarcimento de despesa por translado em veículo próprio, quando não for devida a diária ou verba de representação.

Art. 12 É vedada a cumulação de Jeton com a verba de representação.

Parágrafo Único. É possível a cumulação de Jeton com as diárias e as passagens ou o ressarcimento de despesa por translado em veículo próprio.

**CAPITULO VII – DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCOS**

Art. 13 O processo de concessão de diárias, passagens/ressarcimento de despesa por translado em veículo próprio, verba de representação e jeton será instruído com os seguintes documentos:

I - Solicitação do beneficiário, demonstrando que as atividades a serem desempenhadas se vinculam com às finalidades da entidade;

II – Autorização da concessão; e,

III - Relatório ou comprovações específicas para cada situação.

Art. 14 O beneficiário deverá enviar ao setor responsável do CRMV-ES solicitação do benefício pecuniário, no prazo de 10 dias, que anteceder à viagem, evento ou reunião.

Parágrafo Único. A solicitação será feita mediante o preenchimento do formulário adequado, conforme modelos constantes nos Anexos II e III desta Resolução, no qual se fará constar as seguintes informações:

I - Indicação do tipo de benefício solicitado;

II - Descrição do motivo da solicitação, demonstrando que as atividades a serem desempenhadas se vinculam com às finalidades da entidade;

III - Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;

IV - Período de afastamento e trecho da viagem;

Art. 15 Recebida a solicitação, o Setor responsável realizará o cálculo do benefício e remeterá o protocolo à Presidência do CRMV-ES.

Art. 16 A competência para autorizar a concessão de quaisquer benefícios constantes nesta Resolução é da Presidência do CRMV-ES, podendo ser delegada ao vice-presidente ou ao tesoureiro, sempre por escrito e por prazo determinado.

Parágrafo Único. A Presidência do CRMV-ES analisará se a solicitação preenche os requisitos para a concessão do benefício, podendo autorizar ou não o pagamento.

Art. 17 Autorizada a concessão do benefício, o processo será remetido ao setor financeiro para que realize o pagamento.

**Seção I - Prestação de Contas**

Art. 18 A prestação de contas deverá ser apresentada ao setor financeiro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, podendo ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - de forma combinada ou não: certificado de participação, diploma de conclusão do curso, ata da reunião, cópia da lista de presença assinada, relatório de atividade ou outros documentos idôneos capazes de comprovar a participação do beneficiário na reunião, sessão deliberativa, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias, consultorias, assessorias ou evento.

II - Conforme o caso:

1. comprovante de embarque (físico ou eletrônico) ou declaração fornecida pela empresa de transporte, no caso de concessão de passagem;

b) nota fiscal/comprovante de abastecimento de combustível em posto de combustível da cidade de origem, de destino ou trajeto, no dia de deslocamento ou imediatamente anterior, no caso de ressarcimento de despesa por translado em veículo próprio.

Parágrafo Único. Na falta da prestação de contas no prazo estabelecido não será autorizado novo pagamento em relação à próxima viagem ao mesmo beneficiário, até a extinção da pendência.

Art. 19. Os benefícios concedidos, quando recebidos indevidamente, ou por ocasião de cancelamento ou retorno antecipado, deverão ser restituídos ao CRMV-ES no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data que ocorreu ou ocorreria a viagem ou evento, por meio de transferência bancária para conta específica do CRMV-ES

**CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 Sem prejuízo do disposto no art. 5º , §1º desta Resolução, os valores dos benefícios estão estabelecidos no Anexo I desta Resolução e poderão ser alterados, revisados ou reajustados por portaria da Presidência do CRMV-ES.

Paragrafo Único. Os pagamentos autorizados nesta Resolução observarão a disponibilidade financeira do CRMV-ES e a dotação orçamentária correspondente.

Art. 21 Se o beneficiário for profissional registrado, este só poderá receber as verbas a que se refere esta resolução, se estiver adimplente com suas obrigações financeiras junto ao Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do CRMV-ES.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação no site do CRMV-ES, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 25 de janeiro de 2022

**Virginia Teixeira do Carmo Emerich Gabriela Gabriel de Almeida**

**Presidente Secretária Geral**

**CRMV-ES nº 568 CRMV-ES nº 356**

**ANEXO I**

**VALORES DOS BENEFÍCIOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Tipo de Benefício** | **Valor** |
| Jeton | R$ 300,00 |
| Diária interestadual | R$ 500,00 |
| Diária intermunicipal | R$ 300,00 |
| Verba de Representação | R$ 150,00 |

1. Pesquisa realizada em 00/06/2021 nos restaurantes: [↑](#footnote-ref-1)
2. Dado de 00/06/2021 [↑](#footnote-ref-2)
3. R$ 5,701 Pesquisa realizada em 01/06/2021 no site <https://preco.anp.gov.br> [↑](#footnote-ref-3)
4. Empresa Viação Planeta - Percurso Alegre x Vitória e Vitória x Alegre [↑](#footnote-ref-4)